



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

CONVÊNIO

Campinas, 11 de agosto de 2023.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 14/2023

Processo administrativo SEI nº. PMC.2023.00047799-01

Interessado: SMH - Secretaria Municipal de Habitação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro – Campinas/SP, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS – COHAB CAMPINAS**, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10, Parque Itália – Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.044.871/0001-08, devidamente representada, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e do Decreto 16.215/2008, CONSIDERANDO que ambas as instituições integram a Administração Pública Municipal; CONSIDERANDO que Constituição Federal estabelece, em seu artigo 6º, que o direito a moradia é um direito social, dispondo, no inciso IX do seu artigo 23, sobre a competência da Administração Pública Municipal para a promoção de programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e de saneamento; CONSIDERANDO que a Municipalidade necessita de subsídio técnico operacional para executar a política pública referente à regularização fundiária urbana de interesse social, cuja demanda se encontra reprimida, compreendendo ações que compõe o Plano de Desenvolvimento Habitacional Urbano no Município de Campinas; Resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a ampla colaboração entre os partícipes no desenvolvimento de projetos de regularização fundiária de interesse social no Município de Campinas, mediante a realização de atividades e serviços técnicos urbanísticos, ambientais, jurídicos e sociais; desenvolvimento de projetos de engenharia nos núcleos regularizados ou em processo de regularização fundiária; gerenciamento e manutenção do Fundo de Apoio à população de SubHabitação Urbana – FUNDAP; suporte e gerenciamento do Cadastro de Interessados em Moradia – CIM; suporte e gerenciamento do Programa Auxílio Moradia Emergencial conforme Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes, desde que não ultrapassando o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO CONVÊNIO

3. O valor do Termo de Convênio é de R\$ 65.704.506,45 (sessenta e cinco milhões setecentos e quatro mil quinhentos e seis reais e quarenta e cinco centavos). 3.1. A conta específica a ser utilizada exclusivamente para repasse dos valores supracitados é a de operação 003, conta corrente 2316-2, agência 0296, mantida pela CONVENIADA junto ao Banco 104 – Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE REPASSE

4. Os repasses decorrentes do objeto do presente Termo de Convênio correrão por conta de verba própria da seguinte dotação orçamentária nº 151000 15110 16.482.2008.4094 339039 01 1000000, podendo ser suplementada sempre que necessário.

4.1. Os repasses dos valores devidos pela execução do objeto do presente instrumento deverão ser efetuados trimestralmente, conforme cronograma financeiro que compõe o Plano de Trabalho, sempre no quinto dia útil do mês.

4.2. Os repasses financeiros serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo CONVENIENTE, sendo expressamente vedada sua redistribuição e aplicação em finalidade diversa.

4.3. A prestação de contas será efetuada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir dos repasses financeiros encaminhando o demonstrativo de que trata o Plano de Trabalho, validado, com as cópias dos documentos referentes aos desembolsos realizados no trimestre a que se refere à prestação de contas.

4.4. Na ausência de prestação de contas ou identificado qualquer irregularidade na prestação de contas, a CONVENIENTE notificará a CONVENIADA para no prazo de 20 (vinte) dias sanar a irregularidade ou entregar a prestação de contas suspendendo novos repasses até que a irregularidade seja sanada ou a prestação de contas seja realizada.

4.5. Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos nos termos do §4º do artigo 116 da Lei nº 8666/93.

4.6. A CONVENIADA deverá apresentar ao final do Termo de Convênio juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral do período com saldo zerado.

4.7. Em caso de não utilização da totalidade dos recursos, a CONVENIADA se obriga a devolver o saldo ao CONVENIENTE, na finalização deste Termo de Convênio.

4.8. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Convênio, acordo ou ajuste, se houver, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONVENIENTE, nos termos do §6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS

5. As atividades objeto deste instrumento serão executadas por quadro de pessoal próprio da CONVENIADA devidamente alocado, sendo permitida a contratação de pessoal, bens e serviços, de modo a garantir a exequibilidade do Termo ora firmado.

5.1. A entidade CONVENIADA destinará contrapartida no presente convênio, correspondente à disponibilização de uso das instalações físicas e de equipamentos de sua propriedade, economicamente mensurável e avaliados em R\$ 311.379,34 (trezentos e onze mil, trezentos e setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), bem como os serviços necessários que complementam a regularização fundiária, a execução de projetos de engenharia, a gestão do FUNDAP, do Programa Auxílio Moradia Emergencial e do Cadastro de Interessados em Moradia e, que não são custeados com recursos públicos destinados ao ajuste, nos termos do Plano de Trabalho que compõe este instrumento.

5.2. As atividades serão desenvolvidas primordialmente das dependências da sede da CONVENIADA, com exceção daquelas que, por sua natureza, complexidade ou economicidade, reclamem a execução em local diverso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6. São obrigações da CONVENIADA:

6.1. Manter, durante toda vigência do Termo de Convênio, compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.2. Conduzir os trabalhos de conformidade com as boas técnicas de procedimentos, e formalidades que as situações reclamarem, dando perfeito atendimento a todas as obrigações legais, além das constantes deste instrumento, bem como indicando os casos em que serão necessárias a contratação de serviços de terceiros;

6.3. Executar as atividades com pessoal próprio, tecnicamente adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a fornecer serviços de elevada qualidade, sendo permitida a subcontratação de pessoal, bens e serviços que deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, constituindo responsabilidade exclusiva da CONVENIADA.

6.3.1. As subcontratações parciais serão realizadas sob a integral responsabilidade da Cohab e com respeito aos limites orçamentários previstos em cada parte do convênio, com abrangência nos itens onde a Companhia de Habitação não dispõe dos equipamentos com a tecnologia adequada em razão do alto custo para sua manutenção além dos profissionais que detém o grau de conhecimento técnico específico necessário para sua operação, conforme Plano de Trabalho, a saber:

PARTE 1 – ITEM I – M.URB-7 - LPC;

PARTE 1 – ITEM II – M.AMB-1 – ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS;

ITEM II – M.AMB-3 – ESTUDOS TÉCNICOS AMBIENTAIS.

6.3.2. O total das subcontratações poderão representar até 29,36% do total previsto do termo de convênio.

6.3.3. Em qualquer hipótese da subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Conveniada, cabendo a esta realizar a supervisão e coordenação das atividades, inclusive seu pagamento e responder perante a Conveniente pelo rigoroso cumprimento das obrigações previstas entre as partes do convênio.6.4. Executar as atividades de forma contínua e ininterrupta durante toda vigência do presente instrumento;

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros eventualmente oriundos do presente Termo de Convênio;

6.5. Aplicar integralmente os recursos transferidos pelo CONVENIENTE, na parte que lhe competem, para cumprimento do objetivo primordial inserido na cláusula segunda deste Termo de Convênio;

6.6. Nomear um profissional de seus quadros para as comunicações formais que se fizerem necessárias entre as partes, pelo tempo de vigência do presente Termo;

6.7. Recepcionar os processos de interesse da CONVENIENTE de acordo com os objetivos do Termo de Convênio e respectivo Plano de Trabalho;

6.8. Disponibilizar local para as reuniões, de acordo com o número de participantes; veículos para o transporte de técnicos; material de escritórios necessários para a realização do evento, para os fins da execução deste Termo de Convênio;

6.9. Encaminhar relatório de atividades em observância às condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.10. Comunicar, por escrito, e imediatamente, ao CONVENIENTE, através da Secretaria Municipal de Habitação, todo e qualquer ato ou fato que considerar relevante, que venha a interferir na dinâmica do funcionamento dos trabalhos referidos neste Termo de Convênio, sob pena de denúncia do mesmo.

6.11. Arcar com as despesas dos recursos de contrapartida conforme descrito no Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

7. São obrigações do CONVENIENTE:

- 7.1. Nomear um profissional de seus quadros para as comunicações formais que se fizerem necessárias entre as partes, pelo tempo de vigência do presente Termo.
- 7.2. Efetuar trimestralmente, no prazo estabelecido neste instrumento, os repasses dos valores necessários à execução dos serviços que compõe o objeto da presente avença.
- 7.3. Suprir a CONVENIADA de todos os elementos básicos necessários à execução deste Termo de Convênio, inclusive com informações, procedimentos de tramitação e documentos necessários ao atendimento das obrigações constantes destes instrumentos;
- 7.4. Orientar os trabalhos e atividades a serem desenvolvidos pela CONVENIADA;
- 7.5. Eleger as áreas e ou Núcleos que serão objeto de desenvolvimento das atividades de Regularização Fundiária no período;
- 7.6. Substituir, após a devida formalização e anuência da CONVENIENTE, as atividades relacionadas à Regularização Fundiária, nos casos em que se identificar gargalos intransponíveis por motivação estranha às obrigações da CONVENIADA, de modo a manter exequível o presente Termo de Convênio sem alterar o objeto deste;
- 7.7. Recepcionar os documentos encaminhados pela CONVENIADA, cujo ato lhe competir, fazendo-o tramitar com prioridade pelo cumprimento dos objetivos deste Termo;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através dos relatórios, visitas e conferências dos serviços e programas objeto do Convênio, a execução das atividades previstas neste instrumento, informando ao Secretário Municipal de Habitação fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria, possíveis irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para a solução dos problemas identificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8. O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes no caso de infração de qualquer das cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, devendo o outro partícipe ser comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 8.1. No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, caberá a CONVENIADA, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação prorrogável por igual período, se necessários, o saneamento da prestação de contas ou o seu encaminhamento.
- 8.2. Toda e qualquer fiscalização exercida pela CONVENIENTE não isenta e nem atenua a responsabilidade da CONVENIADA perante terceiros, contratados ou não, inclusive quanto a eventuais prejuízos decorrentes da execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

9. O Termo de Convênio ora firmado não encerra natureza de exclusividade da CONVENIADA com o CONVENIENTE, podendo a primeira, dentro do seu objeto social, exercer suas atividades livremente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e respectivas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 16.215/08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste convênio, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.1. A CONVENIADA deverá exigir de subcontratadas, quando permitia a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.2. É dever da CONVENIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.3. O CONVENIENTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a CONVENIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.4. A CONVENIADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONVENIENTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.5. Este convênio está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

12. Integram este Termo de Convênio, como se nele estivessem transcritos, o Plano de Trabalho, seu cronograma financeiro e demais documentos que o compõem.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as dúvidas ou os conflitos decorrentes da execução dos termos do presente instrumento que porventura surgirem e que não lograrem êxito em ser decididos administrativamente, renunciando, ambas as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordadas, as partes firmam o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **ARLY DE LARA ROMEO, Secretario(a) Municipal**, em 14/08/2023, às 15:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHA ROBERTO PEREIRA, Diretor(a) Técnico**, em 14/08/2023, às 16:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8797197** e o código CRC **6C6DC9E1**.